



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 1571/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5926/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: DISPÕE SOBRE A
REVOGAÇÃO DO ARTIGO 63 E DO
INCISO X DO ARTIGO 134, AMBOS DA
LEI MUNICIPAL N 6 240 DE 22/01/2005.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de nº5926/2021 do Ilmo. Sr. Vereador Domingos Protetor que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 63 E DO INCISO X DO ARTIGO 134, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.240 DE 22/01/2005.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, bem como o D.A.J, exararam parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, sendo agora o processo submetido à apreciação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;

b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;

c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Página: 1

Petrópolis, e questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;

- d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;
- e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;
- f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;
- h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;
- i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, segue o voto:

II - VOTO:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a revogação do artigo 63 e do inciso x do artigo 134, ambos da lei Municipal nº 6.240 de 22/01/2005.

Justifica o autor que “Este Projeto de Lei busca atualizar o Código de Posturas do Município de Petrópolis, tendo em vista que, no caso do artigo 63 do mesmo, este encontra-se em desacordo com a Lei Municipal nº 7.809/2019 e Decreto Municipal nº 702/2019.

Já no que se refere ao inciso X do artigo 134, o mesmo permite a venda de aves vivas destinadas ao consumo.

Contudo, o referido dispositivo encontra-se em dissonância com a atual vida em sociedade.

A situação dos animais não é apenas uma questão humanitária, em que pese ser de suma importância. Porém ela ultrapassa a seara do bem-estar animal, afetando diretamente a saúde pública e o meio ambiente.

Especialmente em relação à questão de saúde pública, é de se ressaltar que venda, especialmente indiscriminada e sem fiscalização, de aves vivas para consumo, têm o condão de ensejar doenças que podem ser transmitidas aos seres humanos com a ingestão desses animais, na maioria das vezes sem qualquer procedência ou origem conhecida. Dentre as doenças, podemos citar as verminoses e ectoparasitoses.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

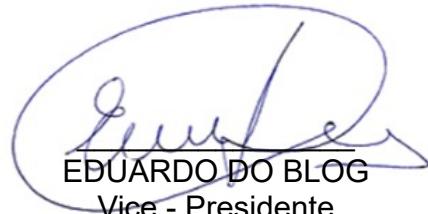
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 06 de Dezembro de 2021


DOMINGOS PROTETOR
Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente


GIL MAGNO
Vogal